



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 059/2025 DE 25 AGOSTO DE 2025

“Altera a Redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.164 de 20 de Outubro de 2011 que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.164, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1º Fica instituído, no máximo, em 25 (vinte e cinco) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 2º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em sábados, domingos ou feriados.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131
055

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27 14:36:00
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.164, de 20 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais.

A modificação proposta busca adequar a legislação à realidade da jornada de trabalho desempenhada por parte dos servidores, especialmente aqueles que atuam em regime de escala ou que necessitam desempenhar suas funções em dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados.

Com a alteração, passa-se a fixar o limite de até 25 (vinte e cinco) dias mensais para fins de pagamento do auxílio-alimentação, reconhecendo a dedicação daqueles servidores que, em razão da natureza de suas atribuições, podem ter carga laboral superior ao limite atualmente previsto.

Tal medida visa assegurar maior justiça e isonomia no tratamento dos servidores municipais, garantindo que todos recebam o benefício de forma compatível com os dias efetivamente trabalhados, evitando distorções e ampliando a valorização da categoria.

Assim, a alteração ora submetida à apreciação dos nobres Vereadores se mostra necessária, justa e de grande relevância para a política de valorização dos servidores públicos municipais, razão pela qual solicitamos a sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:011501310
55

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO
IZYCKI:01150131055
Dados: 2025.08.27 14:36:14
-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL